

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947/2009.**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, conforme Solicitação nº 410/2016, protocolada sob o nº 009798/2016, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 218/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, **que no dia 10 de fevereiro de 2017, às 08h30min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

Os interessados deverão apresentar os **documentos de Habilitação e Projeto de Venda**, até às **08:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, situada na Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente edital de chamada pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.2 - Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável, para o ano letivo de 2017.

1.3 – Demais especificações, quantidade e preço de aquisição, estão contidos no Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0903123060023 2.082 33903000000 - Ficha 0347 - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

3.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública:

- a) os **grupos formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica),
- b) os **grupos informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e
- c) **fornecedores individuais** (detentores de DAP Física).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano /entidade executora, devendo obedecer ainda as regras estabelecidas no art. 32, incisos I e II, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

3.3 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 - Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, conforme segue abaixo:

#### **4.2. Envelope nº 01:**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 001/2017

#### **DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.3. Envelope nº 02:**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 001/2017

#### **PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

5.1.1 - Os **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ,
- b) **extrato da DAP Jurídica** para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da **relação de associados e/ou cooperados**,
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, através de **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** da sede da proponente,
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal** da sede da proponente,
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade – CRF**,
- g) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**,
- h) prova de boa situação financeira, através da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

i) cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada **cópia do Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas),

j) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos** pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda,

k) **DECLARAÇÃO** de que os produtos ofertados são de boa qualidade (**Anexo II**),

l) **DECLARAÇÃO** do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**),

m) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo III**).

5.1.2 - Os **GRUPOS INFORMAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de **inscrição** no Cadastro Pessoa Física - CPF,

b) **extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,

c) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos** pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda.

d) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo III**).

5.1.3 - Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de **inscrição** no Cadastro Pessoa Física - CPF,

b) **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,

c) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são oriundos** de produção própria, relacionada no projeto de venda.

d) **DECLARAÇÃO** de atendimento às exigências legais e regulatórias (**Anexo III**).

5.2 - Os documentos de Habilitação **deverão ser apresentados** em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria requisitante, **exceto** os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

5.2.1 - Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados no item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos, conforme estabelece o art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO DE VENDA

### 6.1 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1 - Deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:

a) **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal**: nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor e **quando se tratar de Grupo Informal**: o nº do CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva.

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.1.1.1 - O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser assinado:

- a) no caso dos **Grupos Formais**: pelo representante legal,
- b) no caso dos **Grupos Informais**: por todos os agricultores participantes e,
- c) no caso dos **Fornecedores Individuais**: pelo agricultor participante.

6.1.2 - O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não serão aceitos descontos e nem negociação;

a) O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.1.3 - Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda - Proposta de Preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I do Edital, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

8.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES, devidamente acondicionados em embalagens.

8.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

8.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 8.1 e 8.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

8.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

8.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- c) testes com o produto (caso necessite).

8.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

8.5.3 - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

9.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será realizado até 10<sup>o</sup> (décimo) dias útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.

10.2 - No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessário para o fornecimento do produto.

10.3 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - A Contratante convocará formalmente o vencedor para a assinatura do contrato.

11.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação para esse fim.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O **prazo de vigência** do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2017.

12.2 - O **prazo de execução** obedecerá ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como o calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES.

12.2.1 - O início da execução se dará a partir da assinatura do contrato.

início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 13.2.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1<sup>o</sup>, do art. 65, da Lei 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

14.1.2 - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

14.1.3 - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

14.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

14.1.5 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

14.2 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.5 e 14.1.6 são de competência do Prefeito Municipal.

14.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.4 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

14.5 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

14.6 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

14.8 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O edital da Chamada Pública poderá ser obtido no *site* oficial do município [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link Serviços Online - Licitações ou pessoalmente, na Sala da Comissão de Licitação, no horário de 07:00 às 13:00 horas, no INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no horário de 07:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

15.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura no horário de 07:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.

15.3 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.4.1 - Anexo I - Especificação dos gêneros alimentícios com preços referenciais.

15.4.2 - Anexo II - Modelo de declaração referente boa qualidade dos produtos ofertados.

15.4.5 - Anexo III - Modelo de Declaração que não ultrapassará o valor limite.

15.4.3 - Anexo III - Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

15.4.6 - Anexo IV - Minuta de Contrato de Aquisição.

15.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 17 de janeiro de 2017.

Elilda Maria Bissoli  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO II

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: \_\_\_\_\_

A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e portadora da **DAP Jurídica** nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO III

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

DECLARAÇÃO

(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: \_\_\_\_\_

A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, portadora da **DAP Jurídica** nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da **Chamada Pública Nº 001/2017**, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Entidade Proponente  
CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANEXO IV

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

(modelo)

NOME DA (O) PROPONENTE: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato que entre si fazem o Município de Afonso Cláudio/ES e a Cooperativa / Associação / Grupo Informal / Fornecedor Individual -----, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, nesta cidade de Afonso Cláudio/ES, adiante denominada **CONTRATANTE ou PREFEITURA** e a **COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL** \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios**, oriundo da Solicitação nº 410/2016, da Secretaria M. de Educação, protocolada sob nº 009798/2016, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no **Edital de Chamada Pública Nº 001/2017 e Processo nº 009798/2016**, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2.1 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0903123060023 2.082 33903000000 - Ficha 0347 - Fonte: 11070000 - Recursos do FNDE

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - Compete à Contratante:**

4.1.1 - Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da servidora Dusnelda Nickel, responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.2 - Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.

4.1.3 - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

#### **4.2 - Compete à Contratada:**

4.2.1 - Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.

4.2.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.

4.2.3 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.

4.2.4 - Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.

4.2.4.1 - Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.

4.2.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2.6 - Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.

4.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.2.8 - A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

4.2.9 - A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.

4.2.10 - A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

4.2.11 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.2.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

4.2.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

4.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.

5.2 - Os produtos deverão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Maria Pádua Soares, nº 74, Bairro João Soares, Afonso Cláudio/ES, devidamente acondicionados em embalagens.

5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto ou no caso de sinais de avaria de transporte, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.

a) abertura das embalagens (caso necessite).

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

c) testes com o produto (caso necessite).

5.5.1 - O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

5.5.3 - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.1 - O pagamento será realizado até 10º (décimo) dias útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos.

6.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.

6.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

6.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O **prazo de vigência** do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2017.

7.2 - O **prazo de execução** obedecerá ao cronograma de entrega/fornecimento, bem como o calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES.

7.2.1 – O início da execução se dará a partir da assinatura do presente contrato.

início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO**

8.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Dusnelda Nickel, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela Contratante ou pela legislação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública n.º 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE N.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços dos produtos originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 12.2.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

13.2 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

13.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

13.4 - A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.5 - O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

13.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

14.1.2 - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;

14.1.3 - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

14.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

14.1.5 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

14.2 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.5 e 14.1.6 são de competência do Prefeito Municipal.

14.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.4 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

14.5 - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

14.6 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

14.8 - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**Edélio Francisco Guedes**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado (a)**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Edital  
Nº000001/2017

ANEXO I

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00011329	ALHO tipo nacional tamanho grande in natura embalado em saco de 10 kg cada		QUILO	300,000	16,500	4.950,00
00002		00006229	ABOBRINHA tamanho médio, de boa qualidade sem manchas		QUILO	600,000	2,040	1.224,00
00003		00005026	ALFACE fresca, tam. médio a grande colheita recente e sem sujidades		UN	500,000	1,510	755,00
00004		00010439	AIPIM cor branca ou amarela livre de sujidades e colheita recente		QUILO	1.000,000	2,170	2.170,00
00005		00002583	ABOBORA intacta sem amassado e de boa qualidade		QUILO	400,000	2,660	1.064,00
00006		00002633	BANANA DA TERRA tamanho médio, firmes com grau médio de amadurecimento e sem ferimentos		QUILO	900,000	4,280	3.852,00
00007		00006479	BANANA PRATA graúdas em pencas e grau médio de amadurecimento sem ferimentos e manchas		QUILO	8.000,000	3,120	24.960,00
00008		00003911	BATATA DOCE de boa qualidade sem manchas e ferimentos livre de sujidades		QUILO	1.500,000	3,570	5.355,00
00009		00006419	BATATA INGLESA lisa de tamanho médio a grande livre de sujidades e embalados em sacos de 10 kg cada		QUILO	3.000,000	3,010	9.030,00
00010		00000724	BETERRABA firmes, colheita recente e livre de sujidades		QUILO	300,000	1,710	513,00
00011		00006228	BROCOLIS de boa qualidade, fresco verde e sem sujidades		UN	350,000	1,880	658,00
00012		00012814	CEBOLA BRANCA tamanho uniforme, firmes e colheita recente		QUILO	600,000	2,550	1.530,00
00013		00003670	CEBOLINHA VERDE colheita recente, verdes e firmes		ML	600,000	1,560	936,00
00014		00000727	CENOURA amarela crua nova e firmes , tamanho médio		QUILO	1.400,000	2,220	3.108,00
00015		00012815	CHUCHU liso, novo tamanho médio e colheita recente		QUILO	1.400,000	1,270	1.778,00
00016		00005025	COUVE couve- manteiga, verde, fresca e firme		ML	700,000	1,560	1.092,00
00017		00003074	GOIABA firmes de grau médio de amadurecimento		QUILO	4.500,000	2,860	12.870,00
00018		00010438	INHAME CHINES dedo extra, raiz mediana sem sujidades embaladas em sacos de 10 kg cada		QUILO	2.000,000	4,990	9.980,00
00019		00007611	LARANJA LIMA colheita recente, firmes e de boa qualidade		QUILO	4.000,000	3,220	12.880,00
00020		00023693	LIMÃO TAITI tamanho médio, limpos e colheita recente		QUILO	200,000	5,460	1.092,00
00021		00009860	MAMAO PAPAIA colheita recente, grau médio de amadurecimento e firmes livres de sujidades		QUILO	2.500,000	3,070	7.675,00



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**



00022		00001367	MELANCIA fruta intacta, tamanho médio a grande sem manchas e ferimentos peso médio de aproximadamente 10 kg cada		QUILO	3.000,000	2,190	6.570,00
00023		00004880	MILHO VERDE espiga tamanho médio, colheita recente, novos e limpos		QUILO	2.000,000	2,850	5.700,00
00024		00007582	MEXERICA tipo pokan, tamanho uniforme, colheita recente e grau médio de amadurecimento		QUILO	3.000,000	4,490	13.470,00
00025		00009859	PIMENTAO de boa qualidade, firmes e verdes com colheita recente		QUILO	200,000	2,670	534,00
00026		00005165	MANGA fruta tipo haden, firmes, e colheita recente		QUILO	1.000,000	3,780	3.780,00
00027		00007048	POLPA DE FRUTA abacaxi pct de 1 kg cada, embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	400,000	11,340	4.536,00
00028		00007048	POLPA DE FRUTA manga pct de 1 kg cada embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	300,000	11,210	3.363,00
00029		00007048	POLPA DE FRUTA acerola pct de 1 kg cada embalado à vácuo e congelado com data de validade e embalagem		QUILO	350,000	12,110	4.238,50
00030		00001116	REPOLHO hibrida, verde e firme e colheita recente		QUILO	2.000,000	1,170	2.340,00
00031		00003667	SALSA verde, fresca e colheita recente		ML	400,000	1,560	624,00
00032		00016716	TOMATE LONGA VIDA TIPO A livre de sujidades, colheita recente, firmes, e grau médio de amadurecimento		QUILO	2.000,000	3,860	7.720,00
00033		00022951	VAGEM FINA colheita recente, firmes e verdes e sem manchas		QUILO	600,000	2,930	1.758,00

**162.105,50**